



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

• **OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas ou profissionais autônomos para realizações de endoscopias e ultrassonografias visando o atendimento dos municípios de Divisa Alegre.

• **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

1ª Etapa: Entre os dias **20/02/2020 e 18/03/2020**

2ª Etapa: Entre **19/03/2020 até 19/03/2022**

Horário: De 08:00h às 14:00h.

• **LOCAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP 39.995-000 Divisa Alegre-MG;

• **CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS:** telefone (33) 3755-8448/8125/8187; e-mail divisaalegrellicita@yahoo.com.br, ou pessoalmente com a Comissão Permanente de Licitações no endereço da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE. O edital também poderá ser obtido na internet, disponível para **download** no Portal do Município de Divisa Alegre-MG em www.divisaalegre.mg.gov.br, na aba LICITAÇÕES.

• **ENDEREÇO DA SALA DE LICITAÇÕES:** Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP 39.995-000 Divisa Alegre-MG;

• **VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES:** Quadro de Avisos Oficiais da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE localizado na sua Sede; para avisos de editais e de retificações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais.



PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE - ESTADO DE MNAS GERAIS, sito na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro, através do Prefeito Municipal, torna pública a abertura do **CRENCIAMENTO Nº 001/2020, Inexigibilidade nº 001/2020**; regida pela Lei Federal nº Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O recebimento da documentação para Credenciamento será realizado na Sala da Comissão Permanente de Licitações, sito na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP 39.995-000 Divisa Alegre-MG, inclusive podendo ser encaminhada via Correios, neste caso sob responsabilidade exclusiva do Proponente.

1.2. Os trabalhos de análise dos documentos e parecer sobre o credenciamento serão realizados pela Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 1.504, de 02 de janeiro de 2020.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas especializadas ou profissionais autônomos para realizações de endoscopias e ultrassonografias visando o atendimento dos munícipes de Divisa Alegre.

3. ÁREA SOLICITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Saúde.

4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Cópia deste Edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, também afixada no Quadro de Avisos; podendo ser obtida pessoalmente com a CPL – Comissão Permanente de Licitações, na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP 39.995-000 Divisa Alegre-MG, telefone (33) 3755-8125, no horário das 07:00 às 13:00 horas, ao custo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por página, referente às cópias reprográficas; ou sem custos via e-mail divisaalegrelicita@yahoo.com.br.

4.2. O edital também poderá ser obtido na internet, disponível para **download** no Portal da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, no endereço www.divisaalegre.mg.gov.br, na aba LICITAÇÕES.

4.3. Aqueles que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, no endereço da Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP 39.995-000, telefone (33) 3755-8125; ou ainda as publicações no mesmo Diário Oficial ou jornal em que foi veiculado o aviso da licitação, visando ao conhecimento de possíveis alterações.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail divisaalegrelicita@yahoo.com.br, ou, ainda, para a sala da Equipe de Licitações, na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP 39.995-000.



4.4.1. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.5. Serão disponibilizadas ainda, além das respostas, outras informações que a CPL julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar com frequência os meios informados.

4.6. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a entrega de propostas (1ª etapa), mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico divisaalegrellicita@yahoo.com.br, ou protocolizadas na sala da Equipe de Licitações, dirigidas ao Presidente da CPL.

4.6.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, fé pública).

4.6.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou encaminhadas para outros endereços eletrônicos, que não tenham sido seu recebimento confirmado pela sua Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam julgadas intempestivas.

4.6.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6.4. A decisão da CPL ou da autoridade superior será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada para conhecimento de todos os interessados.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão ser credenciadas para prestar os serviços/exames de endoscopias e ultrassonografias empresas especializadas ou profissionais autônomos, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

5.2. Não poderão participar da presente licitação a pessoa física ou jurídica:

5.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2.2. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.605/98;

5.2.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.2.5. Com falência decretada;

5.2.6. Cujo objeto social ou profissão não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



5.4. O interessado poderá requerer seu credenciamento para um, alguns ou todos os itens, desde que sua documentação seja hábil a comprovar sua habilidade para prestação dos serviços.

6. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. O presente Credenciamento é aberto a todas as pessoas jurídicas e físicas autônomas que comprovem habilitação profissional, qualificação técnica e regularidade fiscal, sendo que os interessados em se habilitar deverão apresentar envelope lacrado, contendo identificação do proponente na sua parte externa e a menção ao CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, contendo **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** conforme modelo disponível neste Edital no seu **ANEXO I**, devidamente acompanhada da seguinte documentação:

6.1.1. No caso de PESSOA JURÍDICA:

a) ATO CONSTITUTIVO, estatuto ou contrato social vigente e alterações e documento comprobatório do quadro societário ou da diretoria em exercício, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei; e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; tais documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) CNPJ – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, emitido no endereço www.receita.fazenda.gov.br;

c) CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida no site da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br;

d) CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado relativo ao domicílio fiscal do interessado; sendo que no caso de Minas Gerais o endereço é www.sefaz.mg.gov.br;

e) CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL, emitida pelo Fisco Municipal do domicílio fiscal do proponente;

f) CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL – CRF DO FGTS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, no endereço www.caixa.gov.br;

g) LICENÇA SANITÁRIA, conforme o caso, expedida pelos órgãos competentes (Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual ou ainda pela ANVISA);

h) Comprovação de que possui no quadro permanente da empresa de no mínimo 01 profissional especializados na área para realizações dos exames.

A comprovação do vínculo de que trata o item anterior far-se-á:

a) - Pela apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

b) - Cópia do contrato de prestação de serviços, se autônomo, com a respectiva comprovação do recolhimento previdenciário do mês imediatamente anterior ao da entrega da proposta;

c) - No caso de sócio, apresentação do Contrato Social e de sua última alteração, se houver.

i) CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE; ou REGISTRO PROFISSIONAL E CERTIDÃO DE REGULARIDADE, relativa à empresa e dos o profissional responsável (RT)



perante o Conselho Regional de Classe, conforme o serviço para o qual a empresa propõem a se credenciar;

j) PROVA DA ESPECIALIDADE, expedida por entidade ou instituição competente, em nome do profissional responsável técnico e de todos os profissionais que forem atuar no Credenciamento, conforme os serviços escolhidos pela empresa;

l) DECLARAÇÃO ou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, onde conste o nome do proponente, e a declaração de que executa ou executou serviços pertinente e/ou compatíveis com o objeto, nos itens de seu interesse, com desempenho satisfatório e adequado; O Atestado deverá constar nome do atestador e assinatura, endereço e o telefone de contato, ou qualquer outro meio com o qual a Secretaria Municipal de Saúde, possa valer-se para manter contato.

m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida a no máximo 180 dias, obtida gratuita e eletronicamente no portal www.tst.jus.br, nos termos da Lei 12.440, de 07/07/11.

n) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIAS DAS CONDIÇÕES – ANEXO II;

o) DECLARAÇÃO SOBRE FATOS SUPERVIENTES – ANEXO III.

p) DECLARAÇÃO NÃO EMPREGO DE MEMORES DE 18 (DEZOITO) ANOS – ANEXO VI.

6.1.2. No caso de PESSOA FÍSICA:

a) CÉDULA DE IDENTIDADE (RG), ou outro documento oficial de identificação com foto;

b) CPF – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal;

c) CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO ou REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CLASSE, conforme o ramo de atividade do proponente, podendo inclusive ser dispensado nos casos não aplicáveis;

d) PROVA DA ESPECIALIDADE, expedida por entidade ou instituição competente, em nome do profissional responsável técnico e de todos os profissionais que forem atuar no Credenciamento, conforme os serviços escolhidos;

e) DECLARAÇÃO ou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, onde conste o nome do proponente, e a declaração de que executa ou executou serviços pertinente e/ou compatíveis com o objeto, nos itens de seu interesse, com desempenho satisfatório e adequado; O Atestado deverá constar nome do atestador e assinatura, endereço e o telefone de contato, ou qualquer outro meio com o qual a Secretaria Municipal de Saúde, possa valer-se para manter contato.

f) CERTIDÃO NEGATIVA DE PROCESSOS CRIMINAIS E CIVIS DA JUSTIÇA FEDERAL, disponível no endereço www.trf1.jus.br;

g) CERTIDÃO NEGATIVA DE PROCESSOS CRIMINAIS E CIVIS DA JUSTIÇA ESTADUAL, disponível nos sites dos Tribunais de Justiça Estaduais; em Minas Gerais no endereço www.tjmg.jus.br;

h) PROVA DE INSCRIÇÃO NO PIS OU NIT, demonstrando que o proponente se encontra devidamente inscrito no Programa de Integração Social ou possui Número de Inscrição de Trabalhador;



- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida a no máximo 180 dias, obtida gratuita e eletronicamente no portal www.tst.jus.br, nos termos da Lei 12.440, de 07/07/11.
- j) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIAS DAS CONDIÇÕES – ANEXO II;**
- l) **DECLARAÇÃO SOBRE FATOS SUPERVIENTES – ANEXO III.**
- m) **DECLARAÇÃO NÃO EMPREGO DE MEMORES DE 18 (DEZOITO) ANOS – ANEXO VI.**

7.DA FORMA E PRAZO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, durante a vigência deste edital, ou seja, de **20/02/2020** até **19/03/2022**, por via postal ou pessoalmente.

7.1.1. A primeira etapa consiste no período no qual os interessados poderão encaminhar proposta de credenciamento e documentação, mas que, entretanto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE não realizará contratações, somente iniciando-as após a reunião do maior número possível de interessados entre as datas de **20/02/2020** e **18/03/2020**.

7.1.2. Ao final dessa primeira etapa, a Comissão Permanente abrirá os envelopes em sessão pública, conferindo a documentação encaminhada nesse período, realizando o credenciamento de todos os interessados que comprovarem os requisitos de habilitação deste Edital, sendo produzida uma primeira lista que servirá de base para as primeiras contratações.

7.1.3. Após a data de **18/03/2020**, o credenciamento permanecerá aberto, admitindo novas propostas, a qualquer tempo, até a data limite de **19/03/2022**.

7.2. A entrega das solicitações de credenciamento e documentação será efetuada no endereço da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, na rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP 39.995-000, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

7.3. O presente credenciamento se presta a cadastrar e contratar empresas especializadas ou profissionais autônomos para realizações de endoscopias e ultrassonografias visando o atendimento dos munícipes de Divisa Alegre.

7.4. Todos os interessados que forem habilitados serão credenciados e formarão lista por tipo de procedimento, visando atender as demandas dos munícipes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Divisa Alegre.

7.5. O credenciado será convocado a assinar termo de credenciamento e retirada de nota de empenho estimativo, para prestação de serviços eventuais e esporádicos com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE.

7.5.1. A escolha do credenciado que prestará efetivamente os serviços não constitui prerrogativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, sendo vedado a qualquer um dos seus servidores ou prepostos intervir na distribuição de cotas de serviços para credenciados.



7.5.2. A secretaria de saúde terá disponível a lista de todas as empresas e profissionais credenciados e habilitados à prestação de serviços, contendo, no mínimo, o nome, endereço e telefone de contato.

7.5.3. Compete a Secretaria Municipal de Saúde organizar a distribuição de suas cotas entre os credenciados, conforme as características que representar o mais eficiente e eficaz atendimento aos munícipes referenciado e encaminhado; com a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

7.5.4. Na distribuição das cotas a Secretaria Municipal de Saúde observará a especialidade necessária, a distância do endereço do credenciado, a disponibilidade de cotas de atendimento do credenciado, a resolutividade do serviço, a disponibilidade de horários e datas das empresas e dos profissionais liberais, bem como a melhor adequação da escolha às rotas do Transporte Sanitário prestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE.

7.5.5. Ao realizar a distribuição de cotas de serviços aos credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde deve obedecer os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante art. 37 da Constituição da República.

7.6. A 1ª Etapa do presente Credenciamento será realizada com o recebimento de solicitação de credenciamento acompanhada da documentação de habilitação, entre os dias **20/02/2020** e **18/03/2020**.

7.6.1. No dia **18/03/2020**, às **14:00h**, será realizada sessão pública na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE**, rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP 39.995-000, onde procederá a conferência dos envelopes contendo a solicitação de credenciamento e documentação pertinente, e analisará todas as solicitações entregues nesse período da 1ª etapa e emitirá parecer fundamentado pelo credenciamento ou não dos proponentes.

7.6.2. Ocorrendo a habilitação de proponentes nessa 1ª etapa, o credenciamento será adjudicado e homologado, por item, perfazendo lista de credenciados por tipo de procedimento médico complementar.

7.6.3. Os credenciados serão convocados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, firmar o Termo de Credenciamento para prestação de serviços eventuais e esporádicos.

7.7. Na 2ª etapa, que se inicia na data de **19/03/2020**, qualquer interessado poderá requerer seu credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência do presente edital, até o prazo máximo de **19/03/2022**, bastando entregar na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE sua solicitação de credenciamento (ANEXO I), devidamente acompanhada da documentação exigida para habilitação, nos termos deste instrumento convocatório e regulamentador.

7.7.1. Na medida em que houver habilitação de novos proponentes, dentro desse período da 2ª etapa compreendido entre **19/03/2020** e **19/03/2022**, esses serão credenciados e incluídos na lista de empresas e/ou profissionais aptos a prestar os serviços descritos neste edital.

7.8. Da decisão da CPL que julgar inabilitado o proponente, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias contados do comunicado.



7.8.1. O recurso será subscrito em petição formal pelo interessado, que deve conter sua identificação, os itens para o qual solicitou credenciamento, e as razões e fundamentos recursais, devendo ser entregue na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP 39.995-000.

7.8.2. O recurso será julgado no prazo da Lei, sendo decidido pela CPL com ratificação pela autoridade superior, e o resultado desse julgamento comunicado ao interessado e divulgado no Quadro de Avisos.

7.8.3. O recurso poderá ainda ser encaminhado através do e-mail divisaalegrelcita@yahoo.com.br, ficando a confirmação do efetivo recebimento a cargo exclusivo do interessado, e desde que o original das razões seja entregue em petição escrita na forma do item 7.8.1. acima.

7.9. Durante a vigência do presente Credenciamento a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE divulgará a lista completa dos credenciados.

7.9.1. Havendo credenciamento de novo proponente, a qualquer tempo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE atualizará a lista, dando ciência a Secretaria Municipal de Saúde.

7.9.2. As atualizações das listas não poderão ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da última habilitação ocorrida na 2ª etapa, salvo por impedimentos técnicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, devidamente justificado.

8.DACONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.Habilitado o proponente, este será convocado para firmar o Termo de Credenciamento para prestação de serviços eventuais e esporádicos de consultas médicas e/ou exames e procedimentos médicos complementares.

8.1.1.O Termo de Credenciamento terá força de contrato no que concerne a assunção de direitos e obrigações, ficando o credenciado obrigado ao cumprimento integral de todas as suas disposições, sob pena de descredenciamento, multa, e outras cominações legais.

8.1.2. As notas de empenhos estimativos, globais ou ordinários substituirão os instrumentos formais de contrato, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

8.2. No ato de assinatura do Termo de Credenciamento, a tabela atualizada dos preços praticados pela PREFEITURA MUNICIPAL será entregue ao credenciado, na forma de anexo, passando a integrar a avença, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

8.3. O credenciado será remunerado de acordo com os preços constantes da tabela anexa a este edital.

8.3.1. Todos os credenciados serão remunerados por preço idêntico, conforme o item, sendo vedado qualquer tipo de pagamento complementar a qualquer título.

8.4. Compete a Secretaria Municipal de Saúde a distribuição de suas cotas de consultas e exames médicos aos credenciados, conforme a lista oficial vigente, respeitando rigorosamente o item para o qual esse foi habilitado.

8.4.1. O atendimento pelo credenciado somente poderá ser realizado por meio de guia de encaminhamento padronizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE e assinada pela respectiva Secretária Municipal de Saúde ou seu preposto autorizado.



8.4.2. Encerrado o mês de prestação de serviços, o credenciado providenciará o faturamento de todos os atendimentos realizados, emitindo o documento fiscal correspondente, que pode ser nota fiscal de serviços para empresas e profissionais liberais, juntando as guias de encaminhamento correspondente.

8.4.3. A PREFEITURA MUNICIPAL receberá os documentos de faturamento e, em ato conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, procederá à conferência e ateste dos serviços efetivamente prestados, liquidando a despesa.

8.4.4. Liquidada regularmente a despesa, o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do documento de faturamento dos serviços.

8.4.5. Havendo divergência no faturamento ou incorreção na emissão do documento correspondente, o credenciado será compelido a substituí-lo, sendo que o prazo de pagamento começará a fluir somente após a entrega do documento corrigido.

8.5. Compete ao credenciado informar frequentemente a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE e a Secretaria Municipal de Saúde sobre a disponibilidade de suas dependências e de seus profissionais para atendimento dos usuários pacientes, liberando cotas para atendimento conforme sua capacidade operacional.

8.5.1. A indisponibilidade de cotas por parte do contratado, frequente e injustificada, poderá ensejar o descredenciamento da empresa ou do profissional liberal, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.7. O ato de credenciamento ou de assinatura de termo de credenciamento não estabelece obrigação da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE em efetuar solicitação de serviços ao credenciado.

8.7.1. O credenciamento bem como o termo firmado contém quantitativos meramente estimativos, e os serviços somente serão efetivamente prestados de forma esporádica e eventual, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

8.7.2. O credenciado fica, entretanto, obrigado a prestar os serviços contratados sempre que for referenciado e receber pacientes com guias de encaminhamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE assinado pela Secretária Municipais de Saúde, sob pena de multa e de descredenciamento, além de outras sanções previstas na Lei de Licitações, neste edital e no termo de credenciamento.

8.8. O credenciado pode se habilitar para prestar um, vários ou todos os serviços constantes da tabela de consultas e exames deste edital, desde que comprove habilitação para os itens de seu interesse.

8.9. Os serviços devem ser prestados com observância de todas as normas e legislação em vigor que envolvam o tipo de serviço contratado.

8.10. O credenciado deve se manter durante todo o período contratual nas mesmas condições de habilitação iniciais, sob pena de descredenciamento.

8.11. O credenciado se compromete a atualizar constantemente seus dados pessoais, notadamente endereço, e-mail, conta bancária, responsável técnico e outras informações importantes para o bom funcionamento dos serviços.

8.12. Os serviços serão prestados no local que melhor convier às partes envolvidas, podendo ser no endereço da Secretaria Municipal de Saúde ou do próprio credenciado, desde que isso não represente nenhum custo adicional para o município.



8.12.1. Eventualmente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE poderá organizar, na sua Sede, eventos de saúde tais como caravanas, mutirões, semanas de saúde, e convocar todos os credenciados que quiserem participar e prestar os atendimentos no local; caso em que, será ofertado transporte, alimentação e hospedagem ao credenciado participante, por conta do município, e os procedimentos serão divididos de forma equitativa entre aqueles que se dispuser a atender tal demanda.

8.13. Os termos de credenciamento, e as contratações deles decorrentes, serão firmados obedecendo os créditos orçamentários, com prazo máximo até 31/12/2020, podendo ser prorrogados na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, sendo considerados serviços continuados relativos a necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Divisa Alegre para atendimento dos municípios vinculados.

8.13.1. As prorrogações dos prazos contratuais serão efetivadas por meio de termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE e cada credenciado.

8.14. A critério exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL, os preços constantes da tabela de consultas e exames anexa a este edital, poderão ser revistos e atualizados, promovendo-se sua adequação ao equilíbrio econômico-financeiro, sujeitando-se os credenciados às novas condições impostas.

8.15. O credenciado pode, a qualquer tempo, requerer seu descredenciamento, mediante petição escrita protocolada na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo liberado sem aplicação de sanções.

8.15.1. Enquanto não for descredenciado efetivamente, o contratado se obriga a atender os encaminhamentos que lhes forem distribuídos, sob pena de multa e outras sanções previstas no presente edital ou na legislação.

8.16. Conforme o tipo de serviço e a natureza jurídica do credenciado, poderá incidir tributos sobre os faturamentos, notadamente a retenção de INSS (contribuição previdenciária), IR (imposto de renda) e ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), que o proponente ao participar do credenciamento declara estar ciente.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

9.1. A inexecução total ou parcial do termo de credenciamento e/ou contratações sujeitará o CREDENCIADO, garantida a prévia defesa, às penalidades de multa, rescisão, suspensão do direito de licitar ou suspensão do direito de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, por até 02 (dois) anos.

9.1.1. Ocorrendo descumprimento parcial do contrato, poderá incidir multa de 2% sobre o valor total faturado nos 03 (três) últimos meses pelo contratado, no caso de descumprimento do contrato, ensejando ainda, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, o descredenciamento e/ou rescisão contratual.

9.1.1.1. Se o contratado estiver credenciado a menos de 03 (três) meses, a multa a que se refere o item 9.1.1 anterior será de 5% sobre o valor total faturado até então.

9.1.1.2. Considera-se descumprimento parcial, os casos em que o credenciado atendeu os primeiros encaminhamentos e prestou parte dos serviços.

9.1.2. No caso de descumprimento total do contrato, incidirá multa de 2% sobre o valor total do contrato.



9.1.2.1. Configura-se o descumprimento total quando o contratado deixa de cumprir todas as ordens de serviço que lhe forem encaminhadas.

9.2. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, conforme a gravidade do caso, podendo ensejar inclusive a declaração de idoneidade, o impedimento de licitar ou de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, nas hipóteses previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. Será ainda aplicada, a critério exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, a sanção de descredenciamento unilateral nas seguintes hipóteses:

9.3.1. descumprimento das exigências previstas neste edital ou no contrato;

9.3.2. negligência, imprudência ou imperícia na prestação dos serviços, devidamente comprovada em procedimento administrativo interno;

9.3.3. omissão no pagamento das obrigações do credenciado, sejam fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, e que lhe retire as condições iniciais de habilitação, as quais se obriga a manter durante toda a vigência do credenciamento.

9.3.4. perda de qualquer das condições de habilitação durante a vigência do credenciamento, e que não sejam solucionadas nos prazos consignados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE.

9.3.5. desobediência a normas ou à legislação em vigor que guardar consonância com o serviço contratado.

9.3.6. impedimento para o exercício da atividade, inclusive decorrente de sanções judiciais ou disciplinares, aplicadas pela Justiça ou pelo Conselho de Classe correspondente.

9.3.7. Recusa injustificada e reiterada em atender os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.8. Atendimento inadequado ou ineficaz de pacientes e usuários do SUS.

9.4. O descredenciamento unilateral será precedido de procedimentos administrativos que garanta ao contratado o direito a defesa e contraditório.

9.5. Do ato de descredenciamento unilateral aplicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência do fato.

9.5.1. O recurso será subscrito em petição formal pelo credenciado, que deve conter sua identificação e as razões e fundamentos recursais, devendo ser entregue na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP 39.995-000.

9.5.2. O recurso será julgado no prazo da Lei, sendo decido pela CPL com ratificação do da autoridade superior, e o resultado desse julgamento comunicado ao interessado e divulgado no Quadro de Avisos do município.

9.5.3. O recurso poderá ainda ser encaminhado através do e-mail divisaalegrelcita@yahoo.com, ficando a confirmação do efetivo recebimento a cargo exclusivo do interessado, e desde que o original das razões seja entregue em petição escrita na forma do item 9.5.1. acima.



9.5.4. Caso o recurso seja provido, o descredenciamento será revogado e o contratado poderá retomar normalmente a prestação dos serviços.

9.6. Se o descredenciado não recorrer; ou, recorrendo, seu recurso for julgado improcedente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE excluirá o nome da empresa ou do profissional liberal do rol de credenciados, atualizando a lista e informando às Secretarias Municipais de Saúde.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Solicitação de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de Ciência;

Anexo III – Declaração de Fatos Supervenientes;

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo V – Tabela Oficial de Preços e Serviços;

Anexo VI - Declaração de não empregabilidade de menores;

10.2. A participação nesse credenciamento implica na aceitação irrevogável de todas as normas constantes do presente edital.

10.3. À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE é assegurado o direito de revogar o presente credenciamento em qualquer fase, a qualquer tempo, por conveniência técnica, jurídica ou administrativa, a critério de sua Administração Superior, sem que caiba aos credenciados qualquer direito a indenização.

10.4. A municipalidade poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar serviços/especialidades da lista constante do Anexo V deste Edital, sem que isso implique em impedimento ou motivo para o credenciado deixar prestar os demais serviços avençados que não tenham sofrido alteração.

10.4.1. Caso a municipalidade utilize dessa prerrogativa prevista no item 10.4, notadamente para incluir novos itens na lista de consultas, exames e procedimentos complementares, obriga-se a dar publicidade e oportunidade para todo e qualquer interessado que queira se credenciar, publicando nos mesmos meios de inicialmente utilizados o edital complementar de chamamento público.

10.5. O particular é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento; sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do responsável, ou o descredenciamento e ainda rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.6. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10.7. Na análise da documentação e no julgamento de habilitação a CPL poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, ou requerer dos interessados a complementação ou atualização de documentos.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

10.8. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10.9. A CPL, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o acesso a sites oficiais e emissão de certidões atualizados.

10.9.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

10.9.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do proponente.

10.10. O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado nos meios oficiais para conhecimento dos licitantes.

10.11. Os casos omissos do presente credenciamento serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações (CPL) da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE.

10.12. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Divisa Alegre, 20 de fevereiro de 2020.

MISLENE TARGINO REMÍGIO
Secretária Municipal de Saúde

GEILZA ALVES COSTA
Presidente da Comissão Permanente de
Licitações



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

() CREDENCIAMENTO () TERMO ADITIVO () ALTERAÇÃO DE CADASTRO

<input type="checkbox"/> Pessoa Física		<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	
Nome / Razão Social			
Responsável legal (Pessoa Jurídica)			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF	Telefones de contato:
CPF/CNPJ:	RG / Inscrição Estadual		
PIS/NIT (Pessoa Física)	E-mail oficial:		
Profissão / Especialidade (Ramo de Atividade)			
Itens para os quais deseja prestar serviços mediante credenciamento (pode optar por juntar tabela completa marcando apenas os itens que tem interesse):			
Declaro(amos) para os devidos fins de direito que concordamos em nos credenciar no Processo de Credenciamento nº 001/2020, Inexigibilidade nº 001/2020, para realizações de endoscopias e ultrassonografias, conforme especificado acima ou conforme tabela completa anexa a esta solicitação, e nos comprometemos a cumprir todas as normas do edital correspondente, do contrato a ser firmado, bem como cumprir todas as normas e legislação pertinente ao ramo de atividade declarado.			
Divisa Alegre (MG), _____ de _____ de 202__.			
Identificação e assinatura do responsável			

Recebido na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE em
_____/_____/_____, por _____.



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**

DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Esta empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Credenciamento nº 001/2020;
2. Que são verdadeiras todas as informações e declarações prestadas por esta empresa no âmbito do credenciamento em epígrafe;
3. Estou ciente e acato todos os termos e condições estabelecidas no edital deste credenciamento, e a esses desde já me submeto;
3. Estou ciente e concordo que o credenciamento bem como a assinatura do contrato gera meramente expectativa de direito à efetiva prestação de serviços, não havendo obrigatoriedade por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE em solicitar a integralidade das quantidades mencionadas no edital ou em seus anexos, sem que isso gere qualquer direito a indenização.
4. Estou ciente e concordo que a contratação dos serviços não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, razão pela qual, assumimos (assumo) a responsabilidade exclusiva e integral pelo recolhimento de toda e qualquer despesa de natureza fiscal, previdenciária e/ou trabalhista.

Por ser verdade, firmo (amos) a presente declaração.

(Local), ____ de _____ de 201__.

(Identificação e assinatura do responsável)



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**

D E C L A R A Ç ã O

O proponente _____ (nome), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira.

Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

(Local) _____, ____ de _____ de 201__.

(Identificação e assinatura do responsável)



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/202__.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS EVENTUAIS QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE E DE
OUTRO A**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

DA CONTRATANTE

O Município de Divisa Alegre – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Divisa Alegre, na rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado por seu prefeito municipal, o Sr. Marcelo Olegário Soares, portador do RG; nº M-5.583.943 SSP/MG e CPF nº 804.144.356-72, residente e domiciliado na Rua Nedino Bispo, nº 237, Centro, Divisa Alegre/MG.

DA CONTRATADA

A empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua....., inscrita no CNPJ/MF nº e Inscrição Estadual nº, representada pelo (a) Sr (a), brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua. – Centro, portado do CPF nº e cédula de identidade nº.....

DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº/2020 –Inexigibilidade Nº 001/2020, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Credenciamento para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas ou profissionais autônomos para realizações de endoscopias e ultrassonografias visando o atendimento dos municípios de Divisa Alegre, de forma eventual e esporádica, em regime de credenciamento, nos preços constantes da Tabela Anexo V do edital do Credenciamento nº 001/2020, e suas eventuais alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante deste Termo de Credenciamento o Processo nº 009/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 – Credenciamento nº 001/2020, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo tem origem na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 – Credenciamento nº 001/2020, que é parte integrante deste instrumento, aplicando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Por ocasião das contratações, o CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO o valor global estimado de R\$(.....), sendo os preços unitários e quantitativos específicos estimados da seguinte forma:

--	--	--



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

--	--	--

As quantidades mencionadas neste termo são meramente estimativas, bem como seu valor global funciona meramente como referência para reserva de dotações orçamentárias, sem gerar para o CREDENCIADO qualquer direito subjetivo a ser obrigatoriamente contrato pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, e também sem gerar qualquer direito a indenização.

Os pagamentos serão mensais, efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo correspondente, com a apuração total de consultas/exames/procedimentos efetivamente realizado no mês, acompanhados das respectivas guias de encaminhamento de pacientes assinadas pelas Secretarias Municipais de Saúde vinculadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE.

Os pagamentos serão devidos somente após a regular liquidação da despesa, com a conferência rigorosa por parte do CONTRATANTE das notas e controles apresentados pelo CREDENCIADO.

Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

Ocorrendo erro no faturamento ou emissão da nota fiscal ou do recibo de pagamento de autônomo, o prazo de pagamento começará a fluir da entrega de novo documento corrigido.

Os pagamentos serão efetuados, por meio de depósito em conta bancária indicada pelo CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O credenciamento é celebrado com duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do presente termo, findando em

A futura e eventual contratação será aperfeiçoada com a emissão do correspondente empenho estimativo e/ou global da despesa e ainda pela emissão das guias de autorização para realização de consultas ou exames médicos especializados; podendo ser prorrogada com base no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços de consultas médicas, exames e procedimentos serão realizados, preferencialmente, nas dependências do CREDENCIADO, ou ainda em local indicado pela Secretarias Municipais de Saúde sendo no município de Divisa Alegre, conforme for pactuado no decorrer da vigência contratual.

As empresas ou profissionais liberais que aceitarem prestar os serviços na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE ou nas Secretarias Municipais de Saúde, deve pactuar previamente as datas e horários com o CONTRATANTE.

Não havendo possibilidade de pactuar o atendimento na forma do item anterior acima, o CREDENCIADO, de toda maneira, se obriga a prestar os serviços em suas dependências, não podendo obrigar a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE a fornecer espaço físico, pessoal ou qualquer tipo de equipamento ou instrumento.

Os preços tabelados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE (ANEXO V do Edital) incluem a mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais; material, instrumental e equipamentos necessários para cumprimento do objeto.

O CREDENCIADO reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária (pessoa física) ou (pessoa jurídica).

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste termo, por si, ou por terceiros indicados por ele, inclusive com vistorias nas dependências utilizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS TRIBUTOS:

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE:

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) o pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- b) a disponibilização de local apropriado para a prestação dos serviços objeto deste, quando for pactuado o atendimento na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE ou nas Secretarias Municipais de Saúde.
- c) o encaminhamento dos pacientes nos dias e horários previamente definidos, munidos de guias correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO:

Constituem obrigações e responsabilidades da CREDENCIADO:

- a) prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com a especialização exigida pela legislação vigente, quando for o caso;
- b) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- d) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- e) submeter-se às regras de funcionamento do CONTRATANTE;
- f) respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- g) cumprir rigorosamente os horários e dias apazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- h) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais que atuem na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE;
- i) comunicar à direção da CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- j) comunicar à direção da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando, por motivo de força maior, não puder realizar os exames/consultas/procedimentos programados;



- k) atender pacientes e usuários do SUS somente mediante apresentação de guia de encaminhamento assinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE ou pela Secretária Municipais de Saúde;
- l) emitir Nota Fiscal dos serviços realizados e apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas do controle dos serviços efetivamente realizados e das guias de encaminhamento correspondentes;
- m) manter-se, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no credenciamento que deu origem ao presente instrumento;
- n) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigue a atender pronta e irrestritamente;
- o) indicar responsável pela prestação dos serviços, sendo que este poderá ser convocado a participar de reuniões no CONTRATANTE visando planejamento ou para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento dos planos de trabalho e, ainda, para solucionar quaisquer questões que envolvam o credenciamento, sendo que referidas reuniões não serão, de forma alguma, remuneradas.
- p) deverá ser prestada pela contratada a quantidade mensal estimada de consultas/exames/procedimentos, salvo por razões de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, sob pena de configuração de descumprimento contratual.
- q) apresentar contra referência em toda consulta realizada, entregando a mesma ao paciente, para que seja entregue nas Secretária Municipais de Saúde do município.
- r) atender às convocações da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE que, eventualmente, poderá organizar, na sua Sede ou em determinado município, eventos de saúde tais como caravanas, mutirões, semanas de saúde, e convocar todos os credenciados que quiserem participar e prestar os atendimentos no local; caso em que, será ofertado transporte, alimentação e hospedagem ao credenciado participante, por conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, e os procedimentos serão divididos de forma equitativa entre aqueles que se dispuserem a atender tal demanda.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CREDENCIADO reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expressa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

O presente contrato, entretanto, é para prestação de serviços em regime de credenciamento, de forma eventual e esporádica, sendo que o CONTRATANTE não se obriga a efetivamente encaminhar para o CREDENCIADO o total estimado, podendo haver redução desses quantitativos, ou até mesmo o não encaminhamento, sem que isso implique em qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, os preços ajustados neste contrato poderão ser revistos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ou ainda para adequação às condições de mercado, por ato unilateral da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, que fará publicar nova tabela de preços, substituindo aquela prevista inicialmente no Anexo V do edital do Credenciamento nº 001/2020, ao qual se vincula o presente instrumento, passando a vigor para todos os credenciados, indistintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará ao CREDENCIADO as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- a) Advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante total faturado nos 03 (três) últimos meses de prestação dos serviços pelo CREDENCIADO;
- c) na impossibilidade de aplicação da multa mencionada na letra “b” acima, por conta de não ter ocorrido ainda três faturamentos; será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre montante faturado até então;
- d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, considera assim quando o CREDENCIADO não cumprir nenhum quantitativo solicitado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, inclusive com o descredenciamento do CREDENCIADO, nas seguintes formas:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.
- c) judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

O CREDENCIADO reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O CREDENCIADO é obrigado a manter durante toda a execução do credenciamento e das contratações dele decorrentes, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo que deu origem a este termo, sob pena de rescisão contratual e/ou descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pedra Azul/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e compromissados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Divisa Alegre, de de 2.020.

MARCELO OLEGÁRIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

.....
CPF.
Contratado

Testemunhas:

1.^a _____

2.^a _____

C.I.:

C.I.:

CPF.:

CPF.:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

ANEXO V – TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020					
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020					
TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS (ANEXO V)					
ITEM	DESCRIÇÃO DA CONSULTA / EXAME / PROCEDIMENTO	QUANT	UND	VLR UNT	VLR TOTAL
1	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM PESQUISA DE H.PYLORE	400	SERVIÇO	149,33	59.732,00
2	ULTRASSONOGRRAFIA (de rins e vias urinárias)	1.000	SERVIÇO	63,33	63.330,00
3	ULTRASSONOGRRAFIA (abdômen inferior)	1.000	SERVIÇO	63,33	63.330,00
4	ULTRASSONOGRRAFIA (abdômen superior)	1.000	SERVIÇO	63,33	63.330,00
5	ULTRASSONOGRRAFIA (abdômen total)	1.000	SERVIÇO	63,33	63.330,00
6	ULTRASSONOGRRAFIA (articulações)	500	SERVIÇO	65,00	32.500,00
7	ULTRASSONOGRRAFIA (bolsa escrotal)	200	SERVIÇO	68,33	13.666,00
8	ULTRASSONOGRRAFIA (de fígado e vias biliares abdômen superior)	1.000	SERVIÇO	63,33	63.330,00
9	ULTRASSONOGRRAFIA (de próstata)	500	SERVIÇO	63,33	31.665,00
10	ULTRASSONOGRRAFIA (de vias urinárias)	1.000	SERVIÇO	63,33	63.330,00
11	ULTRASSONOGRRAFIA (endovaginal)	1.000	SERVIÇO	63,33	63.330,00
12	ULTRASSONOGRRAFIA (mama)	500	SERVIÇO	65,00	32.500,00
13	ULTRASSONOGRRAFIA (obstétrico)	500	SERVIÇO	63,33	31.665,00
14	ULTRASSONOGRRAFIA (pélvica)	1.000	SERVIÇO	63,33	63.330,00
15	ULTRASSONOGRRAFIA (tireóide)	300	SERVIÇO	65,00	19.500,00
16	ULTRASSONOGRRAFIA DE RINS	1.000	SERVIÇO	63,33	63.330,00
17	ULTRASSOM COM DOPPLER PARA GESTANTE / ECO-DOPPLER FETAL	100	SERVIÇO	129,33	12.933,00
18	ULTRASSOM COM DOPPLER / ECOGRAFIA COM DOPPLER	100	SERVIÇO	130,00	13.000,00
TOTAL					817.131,00



ANEXO VI

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (_____) portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.